



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2015, 28 DE AGOSTO DE 2015.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES E  
PROVIDÊNCIAS PARA  
CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS  
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para um cenário nacional restritivo, ausência de crescimento, taxas de juros altas e baixas expectativas de incremento de receitas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; o art. 10 da Lei 283/2014, de 22/12/2014 - LOA e o art. 217 da Lei Orgânica Municipal que buscam, fundamentalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê de Contingenciamento de Gastos (CCG) no âmbito da administração pública Municipal para o exercício de 2015.

**§ 1º.** O Comitê de que trata o caput tem por objetivo adotar, analisar e executar ações destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública Municipal, e será composto pelos seguintes membros:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Controladora Municipal;
- V - Diretora de Planejamento;
- VI - Procuradora do Município

**§ 2º.** Ao CCG compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das medidas previstas neste Decreto;
- II – Acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III – Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas e adjudicadas e ainda aquelas a serem instauradas;
- IV – provisionamento de possíveis restos a pagar e dívidas do exercício anterior para o exercício de 2016;
- V – Expedir instruções para reduzir as despesas com custeio e pessoal nas seguintes frentes de economia e outras a identificar:
  - a) Passagens e despesas com locomoção;
  - b) Serviços de hospedagem e alimentação;
  - c) Abastecimento de combustível;
  - d) Consumo de energia elétrica;
  - e) Gastos com diárias e horas extras;
  - f) Despesas com pessoal em cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança;
  - g) Despesas de pronto atendimento;
  - h) Contratação de estagiários
- VI – Avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhoria no controle dos gastos públicos;

**§ 3º.** Serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingenciamento de Gastos:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e prestação de serviços;
- b) Celebração de termos aditivos, que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;
- c) Aquisição e locação de veículos;
- d) Aquisição e locação de máquinas e equipamentos.

**Art. 3º.** A Diretoria de Licitação deverá encaminhar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado dos processos licitatórios em curso e daqueles que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, e outros a serem instaurados.

**Art. 4º.** As Secretarias com a execução de obras ou serviços de engenharia deverão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, encaminhar relatório sobre a execução contratual de cada obra e/ou serviços ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, que, no prazo de 15 (quinze) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

**Parágrafo Único.** As Secretarias somente poderão iniciar a execução de obras ou serviços de engenharia custeados com recurso próprios, com a devida anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica suspensa a prática dos seguintes atos, sem a anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

I - aquisição e reforma de imóveis;

II - A disponibilização de pessoal para outros Poderes do Município ou entes da Federação, com ônus para o Município, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

III- A recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal;

IV - A suspensão da concessão de férias a serem gozadas a partir de 1º de outubro, exceto aquelas já deferidas pelos responsáveis e protocoladas antes do dia 10 de setembro de 2015 junto à Secretaria Municipal de Administração, exceto nos casos em que se configure o vencimento do 2º período aquisitivo;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - A concessão de abono pecuniário proveniente do pedido de conversão de 1/3 das férias em vantagem financeira (art. 85, § 2º do RJU/ LC 001/94);

VI - O pagamento de horas extras e gratificações por tempo adicional (art. 155, II, da LC 001/1994);

VII - A prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;

VIII - A participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios, workshops e similares que demandem a realização de despesas para o Município;

IX - A realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break e buffet, com exceção dos eventos do calendário oficial da cidade;

X - A suspensão de patrocínios a eventos de qualquer natureza realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público;

XI - A subvenção para participação em jogos, eventos, plenárias que demandem despesas;

XII - Compra licitada, acima de R\$-1.000,00 (hum mil reais), sem que haja a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças, excluídas dessa limitação as Secretarias de Educação e Saúde;

**Art. 6º.** O Comitê de Contingenciamento de Gastos apreciará e encaminhará para autorizo do Chefe do Poder Executivo, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das Secretarias Municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

**Art.7º** O dirigente máximo de cada Secretaria integrante da administração municipal implementará de imediato, a partir da publicação deste Decreto, ações para atingir as metas estabelecidas.

**Art. 8º.** A Secretaria de Saúde elaborará planilha quantitativa de acompanhamento mensal dos medicamentos e material técnico adquiridos, utilizados e em estoque, que deverá ser apresentada, mensalmente, ao CCG;

**Art. 9º** Para cumprimento do estabelecido no inciso I, do artigo 4º desta Lei, cada órgão deverá informar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, até o primeiro dia útil do mês seguinte à publicação deste Decreto, as medidas tomadas para abatimento do excedente na folha de pagamento.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração é responsável por:

I - coordenar a implementação das medidas recomendadas pelo CCG em todos os órgãos e entidades da administração;

II - comunicar ao CCG os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis;

**Art. 11.** Durante o período de vigência deste Decreto as Secretarias Municipais poderão reduzir a jornada de trabalho dos servidores não comissionados para 30 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades pertinentes, mediante submissão ao Comitê de Contingenciamento de Gastos.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, em 28 de agosto de 2015.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 64/2014